



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA Nº 1519, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE À SERVIDORA BEATRIZ PORTO QUADRO GONÇALVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 26/09/2023 e a data de aquisição de direito em 23/08/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade à servidora **Beatriz Porto Quadro Gonçalves**, Atendente de Consultório ESF, matrícula nº 4682-5 a ser creditado na folha do mês de outubro do ano de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
DSA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

1479/2023

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Beatriz Porto Quadro Gonçalves

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Beatriz Porto Quadro Gonçalves
Matrícula	4682-5
Cargo	Atendente de Consultorio ESF

26/09/2023

Data de Admissão	05/05/2011	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base			II -	
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão	não se aplica		c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão				06/05/2016	07/05/2021	06/05/2016
2ª concessão		2	414	24/06/2022	26/07/2027	23/08/2022
3ª concessão				24/06/2027	25/07/2032	24/06/2027
4ª concessão				23/06/2032	25/07/2037	23/06/2032
5ª concessão				23/06/2037	25/07/2042	23/06/2037
6ª concessão				23/06/2042	25/07/2047	23/06/2042

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e BEATRIZ PORTO QUADRO GONCALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.jfpr.rs.gov.br/assinaturas/validacao/3A75-34FF-D162-EBF3 e informe o código 3A75-34FF-D162-EBF3



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc	R Compl.	Valor
00001	46825/01	Beatriz Porto Quadro	05/05/2011	9019-Atendente Consultorio Den	05/2016	09-01	1,00	951,14
00002		0347-Premio Assiduidade			05/2019	09-01	1 Dias	44,30
00003		0952-Falta Injustificada			02/2022	09-01	1 Dias	62,87
Total Geral (3)								
		0347-Premio Assiduidade			05/2016	9		951,14
		0952-Falta Injustificada			05/2019			44,30
					02/2022			62,87





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A75-34FF-D162-EBF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 10/10/2023 11:33:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 18/10/2023 11:22:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/3A75-34FF-D162-EBF3>